

**PROPOSTA DE LEI Nº. 27/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

**PROPOSTA DE EMENDA**

**CAPÍTULO X**  
**Impostos directos**

**Secção II**  
**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

**Artigo 105.º**  
**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas**  
**Colectivas**

Os artigos 8.º, 10.º, 29.º, 52.º, 65.º, 66.º, 69.º, 71.º, 87.º, 87.º-A, 88.º, 105.º-A, 123.º, 124.º, 126.º, 127.º e 130 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 87.º  
Taxas

- 1 - **Eliminar.**
- 2 - **O quantitativo da matéria colectável, quando superior a € 20 000, é dividido em duas partes, no caso de micro, pequena ou média empresa: uma, igual ao limite do 1.º escalão, à qual se aplica a taxa correspondente; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa do escalão superior.**
- 3 - **Excepcionam-se do número anterior as micro, pequenas e médias empresas que tenham sede, direcção efectiva e desenvolvam actividade no interior do país, caso em que, para toda a matéria colectável, se aplica a taxa relativa ao 1º escalão, sem prejuízo da alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.**
- 4 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];

- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

(...).»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia